



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1208/2012

**SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA F. ZANFRILLI & ZANFRILLI LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **F. ZANFRILLI & ZANFRILLI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 15.118.420/0001-44, uma área de terras constituída pelos Lotes de Terras nºs. 13 e 14-A (TREZE e QUATORZE-A), da Quadra nº 05 (CINCO), com a área total de 4.622,75 metros quadrados, localizado no Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

metros; NORDESTE: confronta-se com o Lote 13 e 14-B, numa extensão de 115,37

metros; SUDESTE: confronta-se com o Lote 13 e 14-C, numa extensão de 40,00

metros; e SUDOESTE: confronta-se com o lote n. 13-A, numa extensão de 115,374

NOROESTE: confronta-se com o Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, numa extensão de 40,00 metros.

**§ 1º** - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010.

**§ 2º** - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.


**Art. 2º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município a cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de dez (10) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

  
CÁSSIO MURILLO TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>Publicado(a) no Jornal</b>
<b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9515 (15)</u>
Data, <u>30/06/2012</u>
 O FUNCIONÁRIO

## MEMORIAL DESCRITIVO

CROQUI PARA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 13 e 14

LOTE Nº 13 e 14-A

QUADRA Nº 05

GLEBA ATLÂNTIDA

MUNICÍPIO E COMARCA DE IPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CNPJ: 75.738.484/0001-70

AREA = 4.622,75M<sup>2</sup>

LIMITES E CONFRONTAÇÕES - CONFORME CROQUI ANEXO

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº13 e14-B numa extensão de 115,37 metros .

SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 13 e 14-C numa extensão de 40.00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 13-A numa extensão de 115.37 metros.

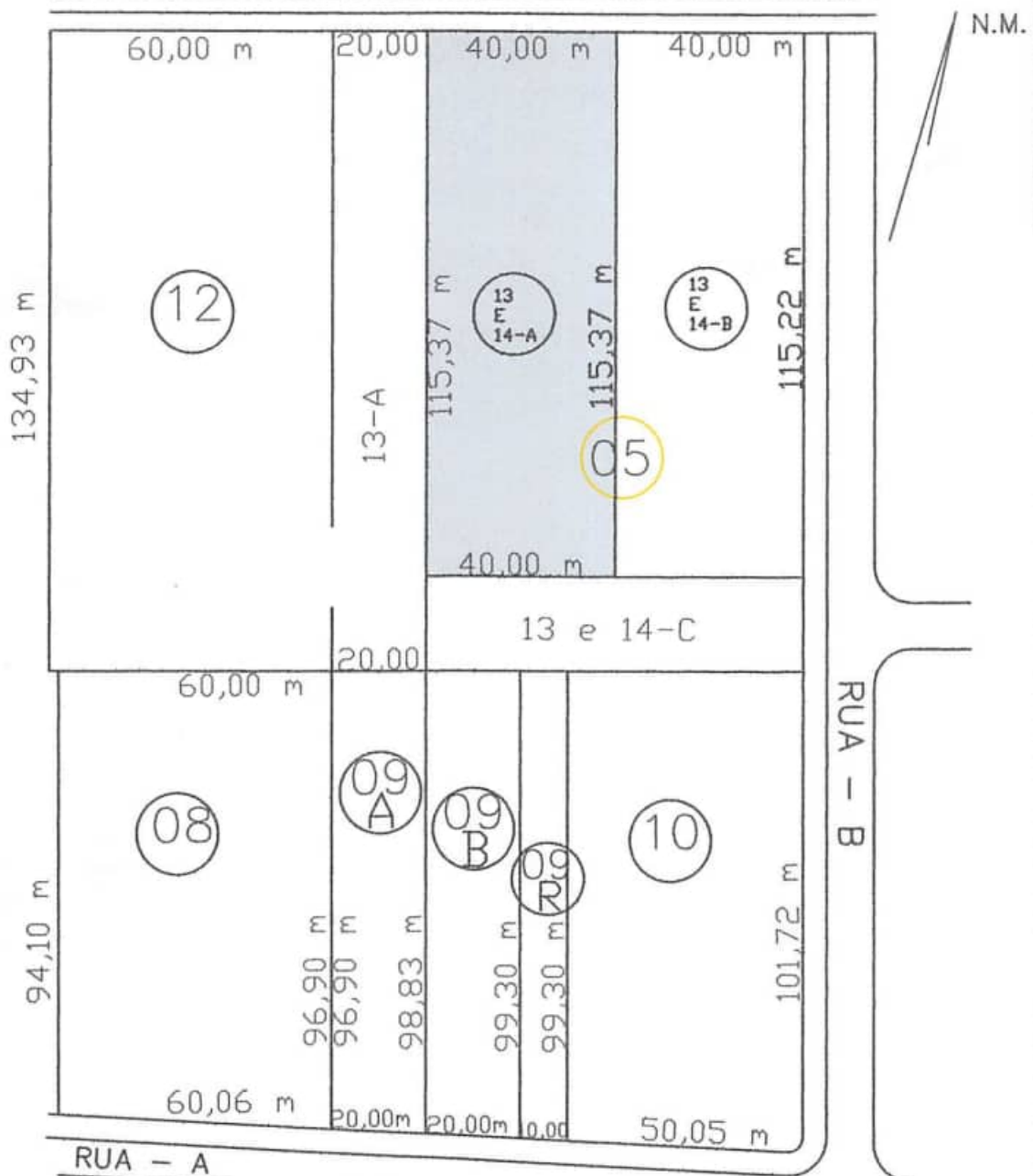
NOROESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Av: Pres. Castelo Branco numa extensão de 40.00 metros.

Iporã-Pr 03 de Abril de 2012



**GILBERTO MARCIAK**  
Engenheiro Civil  
Crea-Pr/ 16.421/D

PROL. DA AV. PRES. CASTELO BRANCO



RODOVIA - BR 272

Croqui para Subdivisão do Lote nº 13 e 14

Lote nº 13 e 14-A

Quadra nº 05

Gleba Atlântida situado no Município de Iporã=PR

Proprietário: Prefeitura Municipal de Iporã

CNPJ: 75.738.484\0001-70

Area-4.622,75M<sup>2</sup>